

50.00

297

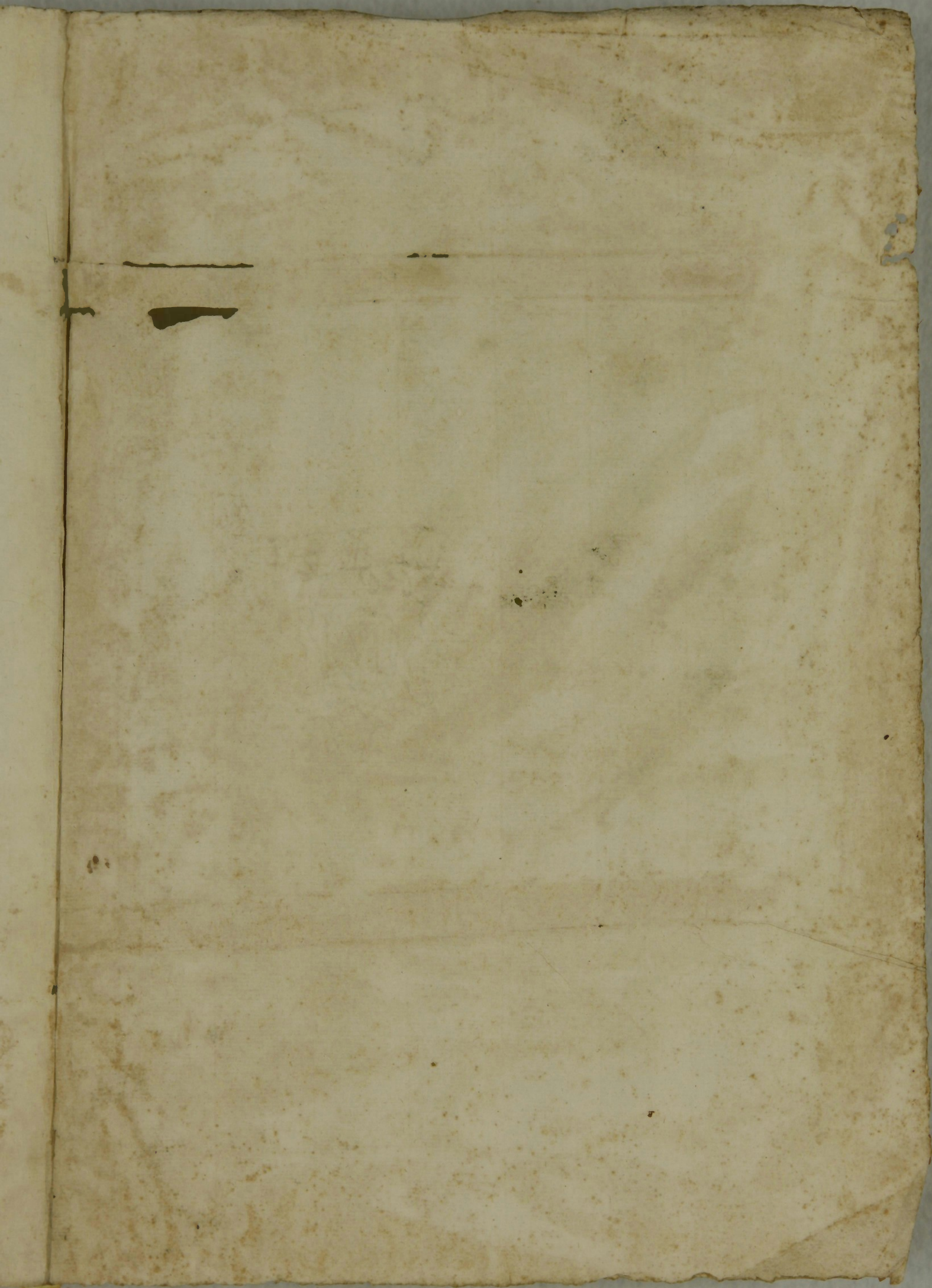
DECRETO.

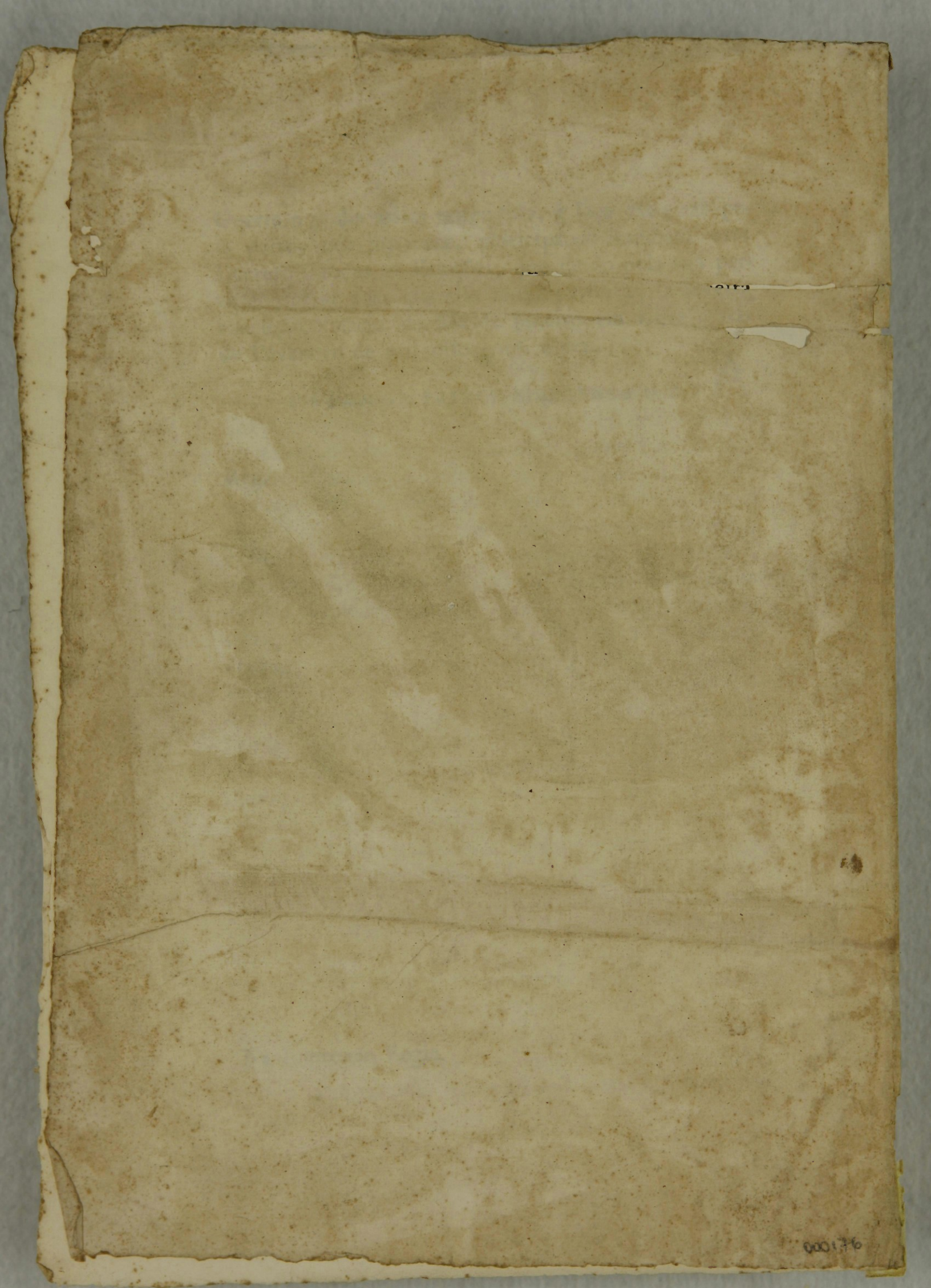
A Chando-se estabelecido desde huma muito anterior Epoca o Privilegio exclusivo, de que goza a Minha Real Fazenda, de não se vender, ou comprar Polvora nos Meus Reaes Dominios senão ás Minhas Reaes Fabricas, ou ás Administrações estabelecidas pelas Minhas Reaes Ordens, que neste caso dão as competentes guias para se poder vender a Polvora assim comprada; e constando-Me que ha agora Negociantes, que comprão iudevidamente Polvora a Estrangeiros, para depois a venderem em algumas partes mais remotas dos Meus Reaes Dominios: Hei por bem Declarar, para que a todos conste, que todas estas compras são illegaes; e que daqui em diante a Polvora assim comprada poderá ser tomada como contrabando; e que á mesma não só se lhe não dará sahida nos Depósitos, onde existir, mas nem ainda Despacho nas Alfandegas, excepto para ser navegada para fóra dos Meus Dominios, recurso, que fica livre a todos os Estrangeiros, e Nacionaes, que tiverem importado Polvora nas Epocas, em que a interrupção do Commercio com as Fabricas de Portugal fez que se tolerasse este abuso, podendo assim exporta-la para fóra dos Meus Dominios, se acaso não poderem convir no preço com a Fazenda Real, e não preferirem fazer venda da mesma á Real Fazenda. O Conde de Linhares, do Meu Conselho d' Estado, Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guer-

Guerra o renha assim entendido, e faça executar pela parte, que lhe tocar, participando tambem este Decreto a todas as Estações, que devão pela sua parte concorrer para que elle tenha perfeita, e inteira execução. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e dez.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S. A

Reg. Meas Reas Dominios, e de todas as Fabricas, e Administracoes estabelecidas nas Minas, e Guayras, que neste caso das competentes guias para poder vender a Polvora assim comprada; e constando Me que ha agora Negociantes, que comprando Polvora a Estrangeiros, para depois a venderem em algumas partes mais remotas dos Meas Reas Dominios; Hei por bem Declarar, para que todas as vezes, que todas estas compras são illegaes, e prohibidas, e mediante a Polvora assim comprada, e vendida, como contra bando; e que a mesma Polvora se He não dada ainda nos Depositos, onde existe, mas nem ainda despachada nas Alfandegas, excepto para ser navegada para fora dos Meas Dominios, recuso, que He livre a todos os Estrangeiros; e Navegantes, que tiverem importado Polvora nas Epocas, em que a interrupção do Commercio com as Fabricas de Portugal fez que se tolerasse este abuso, podendo assim exportar a Polvora dos Meas Dominios, e caso não poderem convir no preço com a Fazenda Real, e não preferirem fazer venda da mesma a Real Fazenda. O Conde de Linhares, do Meu Conselho d'Estado, e da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.





971000

Decreto prohibiendo comprar
pólvora fôra

1810